ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 183, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista para o triênio 1985/1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista, para o triênio 1985/1.987, constituido pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma do Ato Complementarnº 43 , de 29 de Janeiro de 1.969, e sua modificações posteriores, estima para o período as Despesas de Capital em Cr$ 7.610.450.000 (sete bilhões, seiscentos e dez milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).
ARTIGO 2º :- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.985/1.987, são assim distribuidos:

1.985	1.986	1.987	TOTAL
Cr$ 1.602.200.000	Cr$ 2.403.300.000	Cr$ 3.604.950.000	Cr$ 7.610.450.000

ARTIGO 3º :- As despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão de despesa, desdobra-se-ão, na seguinte forma:

A- POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA	Cr$	10.000.000	15.000.000	22.500.000	47.500.000
03- ADMINISTRAÇÃO PLANEJ.	Cr$	731.800.000	1.097.700.000	1.646.550.000	3.476.050.000
04- AGRICULTURA	Cr$	3.000.000	4.500.000	6.750.000	14.250.000
05- COMUNICAÇÕES	Cr$	1.000.000	1.500.000	2.250.000	4.750.000
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	140.000.000	210.000.000	315.000.000	665.000.000
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$	164.400.000	246.600.000	369.900.000	780.900.000
10- HABITAÇÃO E URBANISMO-FUNDO ESP. PROGR. APOIO À PAVIMENTAÇÃO	Cr$	200.000.000	300.000.000	450.000.000	950.000.000
11- IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr$	50.000.000	75.000.000	112.500.000	237.500.000
13- SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$	6.000.000	9.000.000	13.500.000	28.500.000
16- TRANSPORTES	Cr$	171.000.000	256.500.000	384.750.000	812.250.000
TOTAIS.....	Cr$	1.602.200.000	2.403.300.000	3.604.950.000	7.610.450.000

ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrência da alteração da receita serem criadas novas ou suprimidas ou reformuladas projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As importâncias referentes aos exercícios 1.986 a 1.987, estimados a preços de 1.984, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.985, data em que serão revogadas asdisposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

Nº 049